PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
COM TRABALHO ESTAMOS AVANÇANDO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 266 de 25 de março de 2014.

Institui no âmbito do Município de Manacapuru, o evento 'Virada Cultural'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a Virada Cultural, evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização no Parque do Ingá, Praça de Alimentação do Complexo Riachuelo, Orla do Miriti e Balneário do Miriti, as referências centrais dos distritos e os equipamentos públicos.

Art. 2º São objetivos da Virada Cultural:

I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;

II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;

III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;

IV - valorizar os talentos locais e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários distritos e vilas do Município;

V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;

VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos;

VII – Ampliar a Divulgação da música gospel e religiosa.

Art. 3º A Virada Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

I - ser realizado em final de semana, no segundo semestre do ano, preferencialmente no mês de Novembro;

II - ter duração de 48 horas ininterruptas, sendo 24h destinado para música gospel e religiosa;

III - ter como referências principais, mas não exclusiva o Parque do Ingá, Praça de Alimentação do Complexo Riachuelo, Orla do Miriti e Balneário do Miriti;

IV - contemplar manifestações artísticas e culturais na sede em diversos distritos e vilas do município;

V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;

VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º A Virada Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º Fica criado o selo "Estou na Virada Cultural", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

I. artes plásticas, visuais e performance;
II. literatura e Gincanas, palestras, seminários;
III. atividade circense;
IV. cultura popular e artesanato;
V. dança;
VI. teatro;
VII. hip-hop;
VIII. literatura;
IX. música gospel, religiosa e outros estilos;
X. história da cidade de Manacapuru;
XI. vídeo, fotografia e cinema;
XII. cultura digital e tecnologia;
XIII. moda;
XIV. saúde e nutrição;
XV. gastronomia;
XVI. cidadania e debates populares;
XVII. design;
XVIII. artes marciais;
XIX. discotecagem.

Art. VETADO:

I - fiscalização e segurança pública;

II - ordenação do sistema viário;

III - postos médicos e resgate móvel;

IV - banheiros químicos;

V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;

VI - limpeza;

VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;

Art. 8º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, a Coordenadoria da Virada Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural.

§1° A Coordenadoria será composta por cinco pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

§2° A composição da Coordenadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

§3° Os membros da Coordenadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Secretaria Municipal de Turismo.

§4° Caberá ao Secretário Municipal de Turismo nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§5º A Coordenadoria será constituída noventa dias antes da realização da Virada Cultural, encerrando-se quinze dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser reservado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Virada Cultural, a partir do segundo ano da realização da Virada Cultural.

Art. 10 Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Cultural por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sitio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) do mês de março do ano de 2014.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito de Manacapuru